



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02

Proc. 204/22

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 05/22

Modifica a Lei Municipal n. 317, de 27 de outubro de 1998, que aprovou o uso e ocupação do solo de Bertioga, para acrescentar o dispositivo que menciona.

Art. 1º Por esta Lei Complementar fica modificado dispositivo da Lei Municipal n. 317, de 27 de outubro de 1998, corrigindo elementos técnicos e aperfeiçoando as regras que especifica.

Art. 2º O artigo 48, da Lei Municipal n. 317, de 27 de outubro de 1998, que aprovou o uso e ocupação do solo de Bertioga, passa a vigorar acrescido do item 32, com a seguinte redação:

"Art. 48.

Observações:

.....

32- o número de pavimentos de edificações institucionais, categoria E1 – Educacionais, nas áreas públicas institucionais, espaços livres e outros, pertencentes à Prefeitura do Município de Bertioga, ao longo de todo o território do Município passam a ser permitidos com até 06 (seis) pavimentos e recuos lateral e fundos mínimo de 2m (dois metros)." (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de maio de 2022. (PA n. 3367/2022)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que *“Modifica a Lei Municipal n. 317, de 27 de outubro de 1998, que aprovou o uso e ocupação do solo de Bertioga, para acrescentar o dispositivo que menciona”*, pelos seguintes motivos:

A Lei Municipal n. 317, de 27 de outubro de 1998, dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Bertioga.

Decorridos quase 24 anos da sua promulgação, torna-se necessário efetuar modificações/adequações para que esta possa atender às questões contemporâneas do Município de Bertioga, posto que várias áreas institucionais estão inseridas em zoneamentos que não contemplam a construção de edificações classificadas como uso institucional – categoria E, conforme o artigo 46, da Lei Municipal n. 317/98.

A categoria E1, destinada a construções educacionais, necessita ser adequada a atual realidade de demanda do Município, com o acréscimo do item 3, às observações do artigo 48.

Com o objetivo de melhorar a aplicabilidade da legislação, em especial com relação às questões de interesse social, trazendo à possibilidade de implantação de unidade escolar estadual de 03 (três) pavimentos no bairro de Guaratuba, tendo o objetivo de desenvolvimento da expansão da rede educacional no Município, diante do crescente aumento populacional de Bertioga.

Complementando ações e esforços conjuntos entre a Secretaria de Educação do Estado e a Secretaria Municipal de Educação para o desenvolvimento educacional de Bertioga, objetivando melhorar a qualidade de vida da população, especialmente no que tange à facilidade no deslocamento do aluno pela proximidade da unidade escolar à sua residência, onde não mais precisarão se deslocar para bairros diversos de onde residem.

Os projetos arquitetônicos da Secretaria Estadual de Educação, em geral, contemplam unidades de 03 (três) a 04 (quatro) pavimentos, e a área de Zona Mista 01, não permite construção de escolas superior a 02 (dois) pavimentos, visto que o Município possui baixa incidência de áreas institucionais disponíveis e aptas à construção de unidades escolares, além do fato de que, parte dessas, conserva cobertura vegetal nativa, o que requer licenciamento ambiental, reduzindo a área total de aproveitamento.

Vale ressaltar ainda que diante do aumento da demanda por vagas nos períodos matutino e vespertino por parte da comunidade escolar, são necessárias ações que atendam essas demandas em cumprimento ao disposto no art. 205, da Constituição



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 04

Proc. 204/22

da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, onde será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Nesse sentido, o artigo 211, do mencionado texto constitucional determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverão se organizar em regime de colaboração para a oferta da educação.

Assim, o presente projeto de lei, visa atender a implantação das políticas públicas na área educacional de Bertioga, em cumprimento aos deveres constitucionais e em atendimento aos anseios dos munícipes.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei complementar com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng.º Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 05
Proc. 204/22

Bertioga, 12 de maio de 2022.

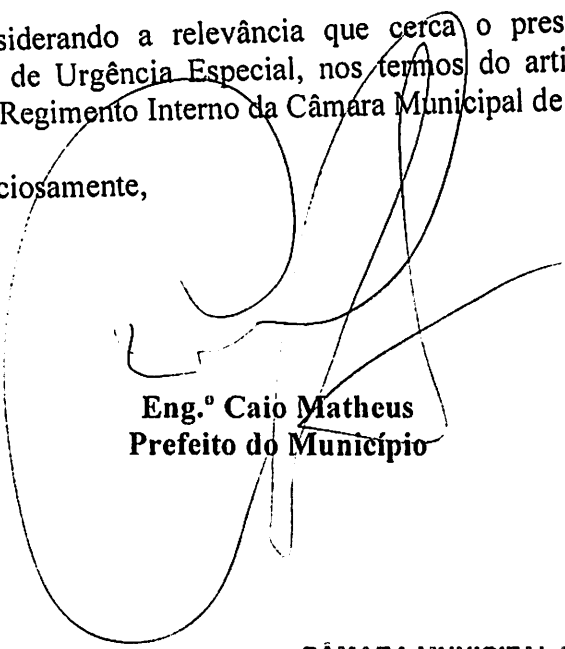
OFÍCIO N. 145/2022 – SG
Processo Administrativo n. 3367/2022
(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que ***“Modifica a Lei Municipal n. 317, de 27 de outubro de 1998, que aprovou o uso e ocupação do solo de Bertioga, para acrescentar o dispositivo que menciona”***.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, requeremos o Regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,


Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

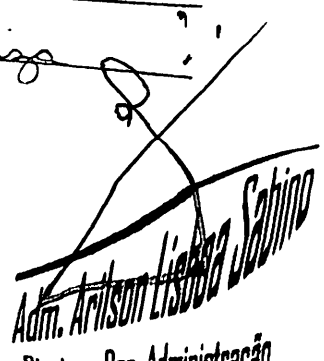
Protocolo 377

Data 16/ 05 / 2022

Hora 10:28

Funcionário Luiza

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga


Adm. Arilson Lisboa Sabino
Diretor - Dep. Administração